



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº311/98

Dá nova redação ao §2º do art. 3º da Lei nº 305/98, de 03.03.98, que autorizou a contratação de pessoal por prazo determinado para a área de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

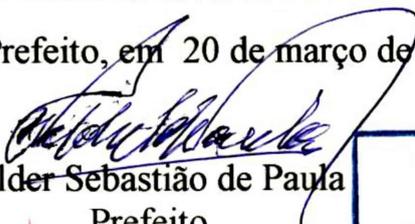
Art. 1º - O §2º do artigo 3º da Lei nº 305/98, de 03 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º-Os médicos contratados como plantonistas do S.P.A. Municipal, que funciona no Hospital de Cantagalo, em regime de plantão de 24 horas, receberão uma gratificação de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta) reais, mensalmente.

a)-Aqueles que forem contratados para plantões de 24 horas aos sábados e domingos, terão esta gratificação acrescida de mais R\$200,00 (duzentos) reais, mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito

